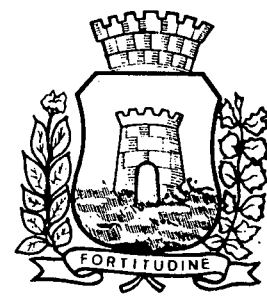


Lei n° 8.003 de 25.03.97
D.O.M. n° 11076 de 08.04.97

Rejeitado
20.03.97



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 10 / 96

PROJETO DE LEI N° 192 / 96

ASSUNTO
Lei o Dia Municipal da água

VEREADOR Sergio Novais

LEI N° 8.003 DE 25 / 03 / 97


DIOM N° 11076 DE 08 / 04 / 97

ARQUIVO 30.04.97

DIGITALIZADO

EM: 24 / 10 / 00
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 080031997
Projeto: 01921996
Autor: SERGIO NOVAES
Assunto: DIA DA AGUA



ZA, doravante denominada UNIFOR é ACÁCIA SOARES PEIXOTO. Identidade nº 93002192780. Órgão expedidor SSP-CE, residente a Rua: Gonçalves Léo, nº 1860, Bairro Joaquim Távora, aluna regularmente matriculada no 1º semestre do Curso de Direito, matrícula nº 9510886/3, da Instituição de Ensino Superior acima, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.496/77, tendo em vista as disposições do Decreto nº 87.497/82 bem como os termos do Convênio firmado entre as duas partes, obedecendo às seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO decorre do Convênio para estágio firmado pela EMPRESA e a UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, com o objetivo de interar esforços e proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem em treinamentos prático e de relacionamento humano, não gerando vínculo empregatício. CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio terá início em 31.03.97 e término em 30.03.98, compreendendo 12 (doze) meses, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para Conclusão do Curso da Estagiária. CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária de trabalho não será superior a 20 (vinte) horas semanais estabelecidas pela EMPRESA, o qual a Estagiária se obriga a cumprir, salvo a impossibilidade decorrente de suas atividades discentes, fato que deverá ser comunicado à EMPRESA com antecedência. CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA se obriga a fazer, na vigência do presente TERMO em favor da Estagiária, Seguro Contra Acidentes Pessoais, como proteção de sua integridade física no local de Estágio, e pagará a importância mensal equivalente a retribuição do Cargo Comissionado de Simbologia DNT-1, atualmente no valor de R\$ 213,46 (duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos). CLÁUSULA QUINTA - A Estagiária se obriga a elaborar relatório circunstanciado sobre o estágio realizado, entregando-o ao Supervisor de estágio da EMPRESA. CLÁUSULA SEXTA - A Estagiária responderá pela perda e danos consequentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas. CLÁUSULA SÉTIMA - Serão motivos para rescisão automática do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO os seguintes: a) A conclusão ou abandono do Curso ou Faculdade, ou Trancamento de Matrícula; b) Transferência para Curso ou Faculdade que não tenha relação com o serviço da EMPRESA; c) Descumprimento com o convencionado no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. CLÁUSULA OITAVA - A Estagiária poderá desistir do estágio a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado à EMPRESA com antecedência de 05 (cinco) dias. CLÁUSULA NONA - A Instituição de Ensino frequentada pela Estagiária assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 87.497/82. E por estarem devidamente ajustados com as condições aqui estipuladas, a EMPRESA e a Estagiária firmam o presente, com intervenção da UNIFOR, para que o mesmo produza seus devidos efeitos legais. FORTALEZA(CE), 20 de março de 1997. Maria Isabel Lopes e Silva - REPRESENTANTE DA EMPRESA. Acácia Soares Peixoto - ESTAGIÁRIA. Prof. Fátima de Maria Sales Sanford - COORDENADORA DE ESTÁGIOS DA UNIFOR.

*** *** ***

EMENTA - ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Fundação da Criança da Cidade e o Vila União Atlético Clube. OBJETIVO: O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto prorrogar sua vigência por 06 (seis) meses. DATA: 17.02.97. ASSINATURAS: Juracl Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria Isabel Lopes e Silva - PRESIDENTE DA FUNCI. Antonio Bernardo Câmara - PRESIDENTE DO VILA UNIÃO ATLÉTICO CLUBE. VISTO: Dr. Walber Siqueira Vieira - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR - FUNCI.

*** *** ***

EMENTA - ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Fundação da Criança da Cidade e o Sindicato dos Pescadores do Estado do Ceará. OBJETIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do CONVÊNIO anteriormente celebrado, pelo período de 06 (seis) meses. DATA: 17.02.97. ASSINATURAS: Juracl Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria Isabel Lopes e Silva - PRESIDENTE DA FUNCI. José Ribamar Pereira de Freitas - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PESCADORES DO ESTADO DO CEARÁ. VISTO: Dr. Walber Siqueira Vieira - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR - FUNCI.

EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTE URBANO

RESUMO DA FORTARIA Nº 062, de 20 de março de 1997. O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTE URBANO S.A. - ETTUSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social, publicado no dia 02.03.94, resolve, EXONERAR, a partir de 20.03.97, o Sr. PAULO FERNANDO DE LIMA SARUBI, do cargo de Técnico de Informática, desta Empresa. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Jurandir Vieira de Magalhães Filho - DIRETOR PRESIDENTE.

*** *** ***

RESUMO DA FORTARIA Nº 063, de 20 de março de 1997. O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTE URBANO

S.A. - ETTUSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social, publicado no dia 02.03.94, resolve: NOMBRAR, a partir de 21.03.97, o Sr. EDSON RONALD DE ASSIS FILHO, para o cargo de Técnico de Informática, desta Empresa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Juracl Vieira de Magalhães Filho - DIRETOR PRESIDENTE.

PODER LEGISLATIVO

"MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 8002, DE 25 DE MARÇO DE 1997

Proíbe o tráfego de veículos automotivos nas praias de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica proibido o tráfego de qualquer tipo de veículo automotivo pelas praias do Município de Fortaleza. Art. 2º - O infrator sujeitar-se-á ao pagamento de multas no valor de 05 (cinco) UFRAs (Unidade Fiscal de Referência); em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, dobrada a cada reincidência. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 25 de março de 1997. Acilom Gonçalves - PRESIDENTE.

*** *** ***

LEI Nº 8003, DE 25 DE MARÇO DE 1997

Cria o Dia Municipal da Água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água. Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre os seus alunos atividades relativas a importância da água para a sobrevivência da humanidade. Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 25 de março de 1997. Acilom Gonçalves - PRESIDENTE.

*** *** ***

LEI Nº 8004, DE 25 DE MARÇO DE 1997

Cria no âmbito do Município de Fortaleza o Sistema de Moto-Táxi na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado no Município de Fortaleza o serviço de moto-táxi. Art. 2º - Os serviços de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, no Município de Fortaleza, serão administrados pela Secretaria de Transportes do Município, com assessoramento do COMTUR (Conselho Municipal de Transporte Urbano), sendo regidos por esta Lei. Parágrafo único - Todas as deliberações do órgão gestor que dependam do efetivo assessoramento do COMTUR só terão validade após a aprovação deste Conselho. Art. 3º - Moto-táxi, para o efeito desta Lei, é o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta. Art. 4º - Os serviços de moto-táxi classificam-se em: I - regulares; II - extraordinários. § 1º - Regulares são os serviços executados de forma contínua e permanente. § 2º - Extraordinários são os serviços executados, para atender às necessidades excepcionais de transporte, causados por fatores eventuais. Art. 5º - As motocicletas que executarem o serviço de moto-táxi poderão circular em todo o Município de Fortaleza, e em vigência terão pontos de partidas oficiais estabelecidos pelo DETRAN e pela Secretaria de Transporte do Município. § 1º - As motocicletas poderão circular livremente em busca de passageiros e poderão apanhá-lo fora dos pontos de paradas oficiais de moto-táxi, quando solicitadas pelos passageiros. § 2º - É proibido as motocicletas ficarem estacionadas nos pontos oficiais de paradas de ônibus e de táxi, só podendo fazê-lo a uma distância de 100m (cem metros) dos referidos pontos. Art. 6º - Incube ao Município, respeitadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal, a prestação de serviço de transporte público de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, diretamente ou mediante delegação a particulares, sob regime de concessão ou autorização, em conformidade com os interesses e as necessidades da população. Art. 7º - A exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, respeitadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal, serão executadas por particulares através de inabilitação para tal serviço, mediante a concessão e autorização dada pelo Município de Fortaleza, em conformidade com os interesses e as necessidades da popu-



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 8003

DE

25

DE

março

DE 1997.

Cria o Dia Municipal da Água

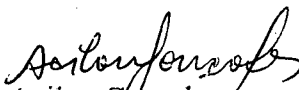
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre os seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 25 de março de 1997.


Acilon Gonçalves
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Departamento Legislativo

03/01/97

Director Geral

MENSAGEM N. 0127 VETO PREFEITORAL CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

| | |
|-----------------|----------|
| PROTÓCOLO | No. 003 |
| DATA: | 03/01/97 |
| HORA: | 10:05 |
| Funcionario | |

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Senhor Presidente,
DATA: 10/02/97

 Presidente

Valendo-me da competência deferida pela regra emanada do art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, ter decidido apor **VETO TOTAL** ao autógrafo de lei da autoria da nobre Vereador **SÉRGIO NOVAIS**, o qual "CRIA O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA."

RAZÕES

REJEITADO O VETO
Data 20/03/97

 PRESIDENTE

Conquanto considere elevada a ilustre proposição, vejo-me na contingência de veter integralmente o presente projeto de lei por razões de interesse público.

A instituição , através de lei , de um dia especial para realização de atividades nas escolas públicas municipais relativas "a importância da água para a sobrevivência da humanidade", (sic) revela-se, na realidade, desnecessária, uma vez já constituir obrigação institucional do poder público " garantir a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção, a preservação e a conservação do meio ambiente." (Lei Orgânica do Município, art.194, IV)

Assim, a relevância e o papel dos elementos da natureza como o ar, a fauna, a flora, o solo e água para a sobrevivência da espécie já constituem objeto de disciplinas estudadas ao longo de todo um período letivo e adaptadas ao nível de conhecimento de cada série escolar.

Por outro lado, atividades extracurriculares como a sugerida pelo presente autógrafo podem vir perfeitamente a ser desenvolvidas no Dia Mundial do Meio Ambiente, 05 de junho, ou mesmo no Dia Mundial da Saúde, 07 de abril., sem que se faça necessário a estipulação de um dia para homenagear a água.

Com tais explanações e não sem lamentar, justifico a oposição de VETO TOTAL e submeto estas Razões à apreciação de Vossa Excelência, e de seus dignos Pares.

PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de dezembro de 1996.

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| COMISSÃO DE | |
| DESIGNO O VEREADOR | ANTONIO ELBANO CAMBRAIA |
| | COMO RELATOR PREFEITO DE FORTALEZA |
| Em 19/01/96 | |
| | Presidente |

EXMO. SR.
VEREADOR LUÍS ÁTILA HOLANDA BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 25/11/96

DESIGNO O VEREADOR Meireis
Fris COMO REATOR

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 192

1960511196

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 27/11/1996

Presidente

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º- Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1996.

Sergio Novais
SÉRGIO NOVAIS
Vereador PSB

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/11/1996

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 28/11/1996

Presidente

ALPROJ06.27/1996

JUSTIFICATIVA

A água hoje se constitui um recurso estratégico, precioso e escasso. Em muita regiões do planeta a escassez de água chega a produzir tensões políticas, podendo, inclusive, provocar guerras, como já se observa no Oriente Médio, onde a água é um dos elementos do conflito bélico entre Israel, Jordânia e Síria - tão importante quanto as suas diferenças ideológicas.

Muito embora ¾ do mundo seja constituída de água, apenas 2% deste manancial é água potável. A maior parte da água doce no mundo está no Brasil, porisso não temos consciência da sua escassez e de seu valor. O propósito deste projeto é desenvolver nas crianças esta consciência, contribuindo para evitar o desperdício da água potável.

Sergio Novais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM Nº 0127/96

PARECER Nº 19/97.

VETO PREFEITORAL AO PROJETO DE LEI Nº 192/96

A ORDEM DO DIA

12/03/97

Presidente

EMENTA: "Cria o Dia Municipal da Água".

Alega, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, nas razões de veto oposto ao Projeto de Lei nº 192/96, que não se faz necessária a destinação de data específica para homenagear a Água.

Diz, ainda, o Gestor Municipal que já se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente e o Dia Mundial da saúde.

Entendemos que a intenção do legislador é despertar o estudante para importância da água como fator de sobrevivência da humanidade, merecendo em dia específico ampla campanha de conscientização.

Pelos motivos expostos, somos pela derrubada do veto, submetendo o assunto a consideração do Plenário.

É a nossa manifestação, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE março DE 1997.

Relator

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Nº 174 / 96
Ao Projeto de Lei Nº 192/ 96

A ORDEM DO DIA

20 / 11 / 1996


Presidente

O Vereador Sérgio Novais submeteu a apreciação deste Plenário Projeto de Lei estabelecendo o dia 22 de Março como o Dia Municipal da Água.

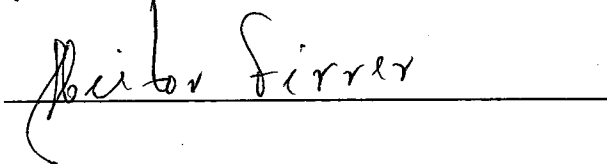
Entendemos louvável e oportuna a iniciativa do ilustre Vereador, haja vista a necessidade de formar consciência pública quanto ao dever de se preservar a natureza e o meio ambiente, com ênfase para a problemática da excassês de água pura para o atendimento das necessidades animal e humana, sobretudo no próximo milênio.

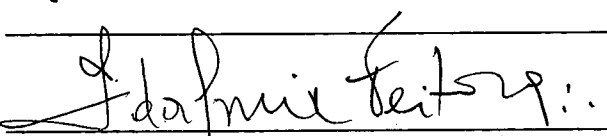
Somos FAVORÁVEIS a aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 19 DE NOVEMBRO DE 1996.



(Ver. SEVERINO PIRES - Relator)







(Presidente)

A ORDEM DO DIA

10 / 12 / 96

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE RE
DAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 192/96.

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22
de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas muni
cipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à im
portância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente entrará em vi
gor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões das Comissões Perma
nentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Dezembro de
1996.

APROVADO

10 / 12 / 96

Presidente

Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À Consideração do Sr. Presidente

24.03.97

Director Geral



OFÍCIO Nº 0055/97-GP

Fortaleza, 24 de março de 1997.

Ref.: 0253/97- DIEXP. Autógrafo de Lei que Cria o Dia Municipal da Água.

| | |
|---|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | |
| PROTOCOLO | NO. 250 |
| DATA: 24 / 03 / 97 | |
| HORA: 12:30 hs. | |
| <i>Virginia Oliveira</i> Funcionário | |

Senhor Presidente,

Nos termos do § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, com o presente devolvo, sem ser sancionado, o Autógrafo de Lei em epígrafe.

Esclareço a V.Exa. e a seus ilustres Pares, que não vejo razão para acolher o Projeto em apreço.

Convenci-me da justeza de meu antecessor ao vetar em 30 de dezembro de 1996, o Projeto em causa da autoria do nobre Vereador Sérgio Novais.

Renovo a V.Exa. os protestos de estima e alto apreço.

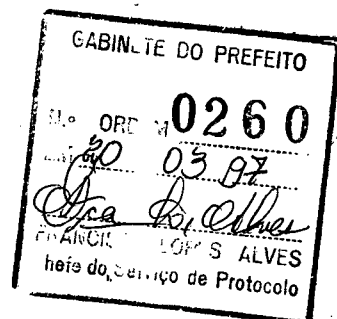
Cordiais saudações,

Juraci Vieira de Magalhães
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0253/97 - DIEXP
Fortaleza, 20 de março de 1997.



Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao artigo 47, §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA", de autoria do Vereador Sérgio Novais, cujo VETO foi rejeitado em Sessão Plenária do dia 20 de março, do ano em curso.

Atenciosamente,


Vereador Aclon Gonçalves
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta

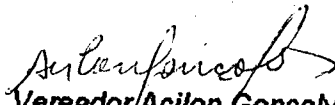
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0268/97 - DIEXP
Fortaleza, 26 de março de 1997.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sa., para competente publicação a Lei Nº 8.003, de 25 de março de 1997, que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA".

Atenciosamente,


Vereador/Acilon Gonçalves
Presidente

Ilmo.. Sr.
Paulo Coelho de Araújo
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


OFÍCIO No. 2561 /96 - DIEXP

Fortaleza, 10 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V. Exa., o autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador Sérgio Novais, que, "CRIA O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA".

Atenciosamente,


Vereador Luís Arlindo de Holanda Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambrata
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Departamento Legislativo

Data 03 / 01 / 97

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 192 / 96

MENSAGEM 0127

ASSUNTO DO PROJETO

Cria o dia municipal da
água.

AUTOR Vereador Sérgio Novais

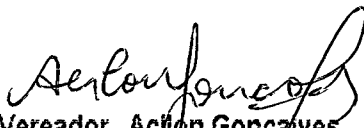
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0253/97 - DIEXP
Fortaleza, 20 de março de 1997.

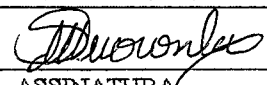
Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao artigo 47, §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA", de autoria do Vereador Sérgio Novais, cujo VETO foi rejeitado em Sessão Plenária do dia 20 de março, do ano em curso.

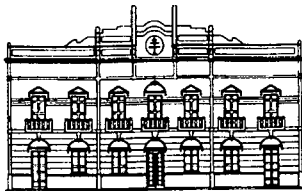
Atenciosamente,


Vereador Aécio Gonçalves
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta

| | |
|------------------|---|
| RECEBI 1ª VIA EM | 20/03/97 |
| HORA | 5:45 |
| NOME | WORLDHA |
| ASSINATURA |  |

TRAZO = 21/03/97



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ORGÃO:
GABINETE DO PREFEITO

Nº DO PROCESSO:
0260

Nº C.P.D.

DATA DA ENTRADA:
20/03/97

INTERESSADO(A)
Câmara Municipal de Fortaleza

ASSUNTO:
Encaminhando autógrafo de Lei que "Cria o Dia Municipal da Água, cujo VETO foi rejeitado."

ANEXOS:
PROCESSO: 00498/97 P.G.M.
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ASSUNTO: OF.NR.0253/97.DIEXP.ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI QUE CRIA O DIA MUNICIPAL DA AGUA.CUJO VETO FOI REJEITADO (AUTORIA.VEREA POR SERGIO NOVAIS)
DATA: 21/03/97 HORA: 13:56:52

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1997

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE
DE 1997.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1997

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE
DE 1997.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1997

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE
DE 1997.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROCESSO Nº 0.460

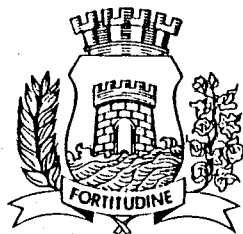
GABINETE DO PREFEITO

ENCAMINHE-SE AO (A) DM

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

EM 21, 3, 97

Rose Mary Freitas Maciel
Rose Mary Freitas Maciel
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1997

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE

DE 1997.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1996

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

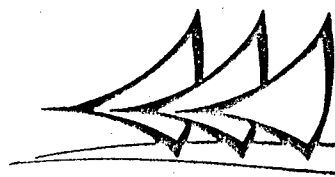
Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE

DE 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 8003

DE

25 DE março

DE 1997.

Cria o Dia Municipal da Água


A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre os seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 25 de março de 1997.


Acilon Gonçalves
Presidente

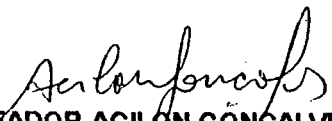
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0262/97 - DIEXP
Fortaleza, 25 de março de 1997.

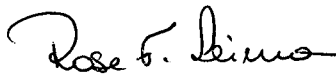
Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei, para devida numeração, que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA", promulgado com fundamento no artigo 47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Atenciosamente,


VEREADOR ACILÓN GONÇALVES
PRESIDENTE DA CMF

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta


25.03.97



LEI Nº DE DE DE 1996

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE
DE 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1997

Cria o Dia Municipal da Água

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de março como o Dia Municipal da Água.

Art. 2º - Nesta data as escolas municipais desenvolverão entre seus alunos atividades relativas à importância da água para a sobrevivência da humanidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 22 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE
DE 1997.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza